

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2026
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 13/2026

Com base no **Art. Nº 74, inciso I**, da Lei Federal Nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal Nº 06, de 18 de janeiro de 2024, O **MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/SC**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, Nº 187, Centro, Grão-Pará/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 82.558.149/0001-55, por meio do Prefeito Municipal, Senhor **HELIO ALBERTON JUNIOR**, faz publicar que estará contratando, por meio de **INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO** e fundamentação legal abaixo descrita a prestação de serviço especializado, conforme segue:

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA JCB PARA REVISÃO PREVENTIVA DE 2.000 HORAS DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JS220, SÉRIE Nº 3368274, INCLUINDO PEÇAS, INSUMOS, MÃO DE OBRA E DESLOCAMENTO TÉCNICO, DESTINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE GRÃO-PARÁ/SC.

1.2. O objeto em questão possui os quantitativos demonstrados no Termo de referência, anexo I deste Edital.

2. CONTRATADO: ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ sob o Nº 05.063.653/0010-24, estabelecida na Rua José Semes, nº 17680, Barracão 02 / Bairro Itália, Município de São José dos Pinhais/PR, CEP 83020-442.

3. VALOR TOTAL:

3.1. O investimento para a execução do objeto é de **R\$19.505,52 (dezenove mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**.

4. DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária indicada pela contratada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

4.2. A quitação ocorrerá mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica correspondente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a verificação da conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3. O pagamento ficará condicionado ao cumprimento integral das obrigações contratuais, bem como à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nos termos da legislação vigente.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas decorrentes do presente certame correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **09.001.2.023.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 - código 76.**

6. DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência será contada a partir da assinatura do contrato e terá a duração de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal Nº 14.133/21.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de Inexigibilidade de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.2. O Município deverá anular o presente Edital de Inexigibilidade de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.3. A anulação do procedimento de Inexigibilidade, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do Art. 71 da Lei Federal Nº 14.133/21.

8. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Gestor de Contratos: Edmar Kemper Nandi, Secretário Municipal da Administração e Fazenda.

8.2. Fiscal de Contrato: José Schmitt Bussolo, Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural.

9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

9.1. Com base nas razões previamente expostas e nos elementos constantes dos autos, a contratação direta pretendida justifica-se pela inviabilidade de competição, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Nos termos do art. 74, é inexigível a licitação quando inviável a competição. No caso em análise, a contratação encontra amparo específico no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

10. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

10.1. A presente demanda tem por finalidade assegurar a realização da revisão programada de 2.000 horas da escavadeira hidráulica JCB, modelo JS220, série nº 3368274, pertencente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural. O equipamento é utilizado na abertura e manutenção de estradas vicinais, execução de serviços de drenagem, apoio a obras públicas e demais atividades de infraestrutura no meio rural do Município.

10.2. A manutenção preventiva periódica é necessária para preservar as condições de funcionamento, segurança e confiabilidade do equipamento, considerando o desgaste decorrente de sua utilização. A revisão deverá observar o plano de manutenção do fabricante, contemplando as substituições de filtros, lubrificantes e demais insumos previstos para o intervalo de 2.000 horas, bem como as inspeções e os ajustes técnicos aplicáveis.

10.3. Conforme informado pela área requisitante, o equipamento encontra-se no período de garantia de fábrica. Dessa forma, a execução da revisão deverá observar as condições estabelecidas no respectivo termo de garantia e no manual de manutenção, inclusive quanto à assistência técnica autorizada e à aplicação de peças e insumos especificados pelo fabricante, conforme documentação a ser juntada ao processo.

10.4. A ausência ou o atraso da revisão poderá favorecer o desgaste prematuro de componentes, aumentar a ocorrência de falhas mecânicas e ocasionar a indisponibilidade do equipamento, além de comprometer a cobertura da garantia, conforme suas condições. Esses fatores poderão gerar despesas adicionais com manutenção corretiva e prejudicar a continuidade dos serviços prestados à população.

10.5. Assim, a contratação se justifica pela necessidade de conservar o patrimônio público, reduzir os riscos de paralisação e assegurar a disponibilidade da escavadeira para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

11. FORMAS E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação da inviabilidade de competição para o objeto pretendido.

11.2. A contratação destina-se à execução da revisão preventiva de 2.000 horas da escavadeira hidráulica JCB, modelo JS220, série nº 3368274, incluindo peças, insumos, mão de obra especializada e deslocamento técnico, em conformidade com o plano de manutenção do fabricante.

11.3. A empresa Engepeças Equipamentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 05.063.653/0010-24, foi indicada por sua condição de distribuidora autorizada exclusiva da JCB nos estados do Paraná e Santa Catarina, abrangendo assistência técnica e comercialização de peças e serviços. Essa condição consta da declaração emitida pela JCB do Brasil Ltda. em 23 de junho de 2026, válida até 31 de dezembro de 2026, que contempla o referido estabelecimento e o modelo JS220.



11.4. Conforme informado pela área requisitante, o equipamento encontra-se no período de garantia de fábrica. A necessidade de realização da revisão pela rede autorizada deverá estar respaldada no termo de garantia e na documentação técnica do fabricante, que integrarão o processo juntamente com a declaração de exclusividade.

11.5. A escolha considera a necessidade de atendimento às especificações técnicas da máquina, aplicação de peças originais e execução dos procedimentos previstos para a revisão. A demonstração da inviabilidade de competição deverá considerar a abrangência da exclusividade declarada e sua relação com essas exigências.

11.6. Por se tratar de contratação direta, não haverá disputa de propostas. A formalização dependerá da comprovação das condições de habilitação da empresa, da ausência de impedimentos para contratar, da justificativa de preço e do atendimento dos demais requisitos da instrução processual, com análise jurídica e autorização da autoridade competente.

Assim sendo, apresentamos esta justificativa para a presente Inexigibilidade de Licitação.

Grão-Pará, 20 de outubro de 2026.

HELIO ALBERTON
JUNIOR:05688591
978

Assinado digitalmente por HELIO ALBERTON
JUNIOR:05688591978
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC FCDL SC v5,
OU=9289597000167, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado PF AL, CN=HELIO ALBERTON
JUNIOR:05688591978
Razão: E
Localização:
Data: 2026.10.20 14:09:58-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

HELIO ALBERTON JUNIOR

Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA JCB PARA REVISÃO PREVENTIVA DE 2.000 HORAS DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JS220, SÉRIE Nº 3368274, INCLUINDO PEÇAS, INSUMOS, MÃO DE OBRA E DESLOCAMENTO TÉCNICO, DESTINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE GRÃO-PARÁ/SC.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

A contratação compreende a execução de 01 (uma) revisão preventiva programada de 2.000 horas da escavadeira hidráulica JCB, modelo JS220, série nº 3368274, conforme o plano de manutenção do fabricante.

A revisão deverá contemplar as substituições de filtros, lubrificantes e demais materiais especificados, além das inspeções, verificações operacionais e ajustes previstos para esse intervalo de manutenção.

A execução será realizada por empresa autorizada JCB, com profissionais capacitados, ferramentas e equipamentos adequados, observando os procedimentos técnicos do fabricante e as condições de garantia aplicáveis à máquina.

As peças e os filtros deverão ser novos e originais. Os lubrificantes e demais insumos deverão atender às especificações do fabricante, apresentar identificação e estar dentro dos prazos de validade, quando aplicáveis.

O atendimento ocorrerá no Município de Grão-Pará/SC, em local adequado indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, estando o deslocamento da equipe técnica incluído no preço contratado.

A contratação será estruturada em item único, correspondente à revisão completa. O quadro abaixo discrimina seus componentes para formação do preço, fiscalização e conferência da execução:

Lote 01					
Item	Quant.	Unid. Medida	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	15	Un.	Óleo para redutor de giro	R\$ 151,68	R\$ 2.275,20
2	1	Un.	Óleo de motor 15W40 C14 – 20L	R\$ 799,99	R\$ 799,99
3	2	Un.	Kit Clean	R\$ 22,13	R\$ 44,26
4	1	Un.	Filtro	R\$ 582,11	R\$ 582,11
5	1	Un.	Filtro válvula de amortecimento	R\$ 405,10	R\$ 405,10
6	1	Un.	Filtro servo piloto	R\$ 325,11	R\$ 325,11



7	1	Un.	Filtro de combustível I	R\$ 1.266,10	R\$ 1.266,10
8	1	Un.	Filtro de combustível II	R\$ 1.300,45	R\$ 1.300,45
9	1	Un.	Filtro sedimentador	R\$ 844,15	R\$ 844,15
10	1	Un.	Filtro de óleo lubrificante	R\$ 385,11	R\$ 385,11
11	2	Un.	Filtro de ar da cabine	R\$ 305,11	R\$ 610,22
12	1	Un.	Filtro CCV respiro do motor	R\$ 679,99	R\$ 679,99
13	1	Un.	Filtro hidráulico	R\$ 1.150,11	R\$ 1.150,11
14	1	Un.	Filtro hidráulico de retorno	R\$ 1.285,11	R\$ 1.285,11
15	1	Un.	Filtro respiro	R\$ 713,10	R\$ 713,10
16	1	Un.	Aditivo de radiador – 1L	R\$ 79,41	R\$ 79,41
17	1	Serviço	Mão de obra da revisão preventiva de 2.000 horas	R\$ 3.880,00	R\$ 3.880,00
18	1	Serviço	Deslocamento para atendimento em Grão-Pará/SC	R\$ 2.880,00	R\$ 2.880,00
Valor Total:					R\$ 19.505,52

Os materiais deverão corresponder às referências técnicas confirmadas com a contratada para o equipamento, com identificação dos códigos das peças na documentação de execução.

Serviços corretivos ou substituições não abrangidas pelo escopo não poderão ser executados ou cobrados sem avaliação da Administração, autorização prévia e formalização cabível.

1.3. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de serviço comum de manutenção preventiva, de natureza não contínua e contratado por escopo, com fornecimento associado de peças e insumos.

Os padrões de desempenho e qualidade serão definidos pelas especificações deste Termo de Referência e pelo plano de manutenção do fabricante. A contratação destina-se a uma intervenção determinada, sem previsão de revisões periódicas adicionais no mesmo objeto.

1.4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

O contrato terá vigência inicial de 60 (sessenta) dias corridos, contados de sua assinatura, observados os requisitos legais de eficácia antes da emissão da ordem de serviço.

O prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução estabelecido no item 5.

Por se tratar de contratação com escopo predefinido, eventual não conclusão do objeto no período contratado observará o art. 111 da Lei nº 14.133/2021, com registro das causas e adequação do cronograma, sem afastar a apuração de responsabilidade por atraso imputável à contratada.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO





A contratação decorre da necessidade de realizar a revisão preventiva de 2.000 horas da escavadeira hidráulica JCB JS220, série nº 3368274, utilizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural na manutenção de estradas vicinais, execução de drenagens, apoio a obras e demais atividades de infraestrutura rural.

A manutenção periódica busca preservar o funcionamento, a segurança e a confiabilidade da máquina, reduzir falhas e paralisações e evitar desgaste prematuro de componentes.

Conforme informado pela área requisitante, o equipamento encontra-se no período de garantia de fábrica. Os documentos relativos à garantia e ao plano de manutenção deverão integrar o processo, demonstrando as condições técnicas aplicáveis à revisão.

O enquadramento pretendido é a inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, condicionado à demonstração da inviabilidade de competição para o objeto.

A declaração emitida pela JCB do Brasil Ltda. em 23 de junho de 2026, válida até 31 de dezembro de 2026, identifica a Engepeças Equipamentos Ltda como única distribuidora autorizada nos estados do Paraná e Santa Catarina, abrangendo assistência técnica e comercialização de peças e serviços, inclusive para o modelo JS220.

Essa declaração deverá ser analisada em conjunto com a documentação técnica do equipamento e a justificativa da necessidade de atendimento pela rede autorizada. A instrução será complementada pela justificativa de preço, documentação de habilitação, disponibilidade orçamentária e demais elementos exigíveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na execução integral da revisão preventiva de 2.000 horas por empresa autorizada JCB, com fornecimento das peças e dos insumos relacionados, mão de obra especializada e deslocamento para atendimento no Município.

A contratada realizará as substituições, inspeções e ajustes previstos no plano de manutenção, utilizando materiais adequados e procedimentos compatíveis com o equipamento.

Ao final, deverão ser realizadas verificações de funcionamento e apresentado relatório ou ordem de serviço contendo a identificação da máquina, leitura do horímetro, serviços executados, materiais empregados e recomendações técnicas. A revisão deverá ser registrada no histórico de manutenção e no controle do fabricante, quando aplicável.

A solução inclui a organização e limpeza do local de trabalho e a coleta e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados. Busca-se devolver o equipamento à operação após a revisão, com comprovação dos serviços realizados e responsabilidade concentrada em uma única contratada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá atender aos requisitos técnicos e operacionais necessários à adequada execução da revisão programada do equipamento, conforme especificações do fabricante e necessidades da Administração.

4.1. REQUISITOS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO:



01. Comprovar autorização do fabricante JCB para execução dos serviços de assistência técnica abrangidos pelo objeto.
02. Executar a revisão conforme o plano de manutenção correspondente ao modelo JS220 e ao intervalo de 2.000 horas, observando as condições aplicáveis à garantia.
03. Fornecer peças e filtros novos e originais, bem como lubrificantes e demais insumos nas especificações exigidas pelo fabricante.
04. Disponibilizar profissionais capacitados, ferramentas e equipamentos necessários à execução integral da revisão.
05. Incluir no preço contratado os materiais, a mão de obra, o deslocamento, os tributos e todas as despesas necessárias ao escopo.
06. Cumprir os prazos estabelecidos e comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer o atendimento.
07. Apresentar relatório ou ordem de serviço detalhada e registrar a revisão nos controles de manutenção aplicáveis.
08. Observar as normas de segurança do trabalho e as medidas de prevenção de vazamentos e destinação de resíduos.
09. Informar, na proposta definitiva, os prazos e as condições de garantia das peças e dos serviços, que deverão constar do instrumento contratual, sem prejuízo das responsabilidades legais.
10. Corrigir, às suas expensas, falhas, defeitos e danos decorrentes dos materiais fornecidos ou dos serviços executados sob sua responsabilidade.
11. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução contratual.

4.2. NÃO SERÃO ACEITAS AS SEGUINTE PARTICIPAÇÕES:

Não poderá ser contratada pessoa física ou jurídica abrangida pelas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 ou por sanção vigente que impeça a contratação com o Município, observados o alcance e os efeitos de cada penalidade.

A empresa deverá atender às exigências de habilitação e não apresentar impedimentos legais à formalização do ajuste.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução ocorrerá após a formalização contratual, o atendimento dos requisitos de eficácia, a emissão do empenho e o recebimento da ordem de serviço pela contratada.

A Secretaria disponibilizará a escavadeira em local adequado no Município de Grão-Pará/SC. A data do atendimento será previamente agendada com a fiscalização, considerando o horímetro e o intervalo de manutenção recomendado pelo fabricante.



O prazo de execução será de até **30 (trinta) dias úteis**, contado do recebimento da ordem de serviço, desde que o equipamento esteja disponibilizado. Eventual indisponibilidade por responsabilidade da Administração deverá ser registrada, com adequação do cronograma.

O prazo máximo não autoriza a extrapolação do intervalo de manutenção. A programação deverá antecipar o atendimento sempre que necessário para preservar as condições técnicas da máquina.

Antes do início, a contratada deverá confirmar a disponibilidade dos materiais e registrar a identificação do equipamento e a leitura do horímetro. A revisão compreenderá somente os procedimentos e materiais integrantes do escopo contratado.

Ao identificar defeito ou necessidade de reparo adicional, a contratada deverá comunicar a fiscalização, apresentar diagnóstico e aguardar deliberação, sem execução ou cobrança automática.

Concluídos os serviços, deverão ser realizadas verificações de funcionamento, limpeza do local e apresentação de relatório contendo modelo, número de série e horímetro do equipamento, data da execução e identificação dos profissionais responsáveis, serviços, inspeções e ajustes realizados, relação de quantidades e referências dos materiais empregados.

O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão e apresentação da documentação, mediante registro pela fiscalização. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, em até 5 (cinco) dias úteis após o provisório, mediante verificação detalhada da conformidade.

Se forem identificadas irregularidades, a contratada será notificada para corrigi-las em prazo definido conforme a natureza da falha. A parcela afetada não será recebida definitivamente até sua regularização.

O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade das peças, pelos serviços executados ou por vícios posteriormente identificados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas nos termos da Lei nº 14.133/2021, com vistas a assegurar o cumprimento integral das condições pactuadas, a qualidade da execução do objeto e o atendimento ao interesse público.

A gestão será exercida pelo Secretário Municipal da Administração e Fazenda, Edmar Kemper Nandi, mediante designação formal, competindo-lhe acompanhar os aspectos administrativos, coordenar as providências contratuais e encaminhar decisões que ultrapassem a competência da fiscalização.

A fiscalização será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, José Schmitt Bussolo, mediante designação formal, responsável por acompanhar a execução, conferir materiais e serviços e verificar prazos e documentos, com apoio técnico quando necessário.

As comunicações deverão ocorrer preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico, preservando o registro das solicitações, notificações e respostas.

A fiscalização registrará ocorrências, notificará a contratada sobre irregularidades e acompanhará as correções. Situações não resolvidas ou que demandem alteração contratual serão encaminhadas ao gestor.

A atuação da fiscalização não reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto. Alterações de escopo, prazo ou valor deverão ser previamente analisadas e formalizadas pelo procedimento cabível.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A medição corresponderá à realização de 01 (uma) revisão completa, abrangendo os materiais e serviços contratados. Serão conferidos os procedimentos executados, as peças e os insumos empregados, o funcionamento do equipamento e a documentação apresentada.

A discriminação dos componentes permitirá verificar a correspondência entre o contratado, o executado e o faturado. Não serão admitidas cobranças por materiais não fornecidos, serviços não realizados ou intervenções adicionais não autorizadas.

O atesto será emitido após a comprovação da execução, observadas as etapas de recebimento. Não há previsão de pagamento antecipado.

7.2. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado por crédito em conta bancária de titularidade da contratada, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo e da apresentação da documentação fiscal correta, considerando o evento que ocorrer por último, observadas a liquidação da despesa e a ordem cronológica aplicável.

A documentação fiscal deverá identificar a contratação e discriminar as peças, os insumos e os serviços, conforme a natureza tributária de cada operação.

Havendo erro ou inconsistência que impeça a liquidação, a contratada será comunicada para regularização, com registro da ocorrência e retomada da contagem do prazo após o saneamento.

A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e adotará as providências cabíveis diante de irregularidades, sem retenção automática de pagamento devido exclusivamente por pendência fiscal de serviço comprovadamente executado.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação da inviabilidade de competição para o objeto pretendido.

A contratação destina-se à execução da revisão preventiva de 2.000 horas da escavadeira hidráulica JCB, modelo JS220, série nº 3368274, incluindo peças, insumos, mão de obra especializada e deslocamento técnico, em conformidade com o plano de manutenção do fabricante.



A empresa Engepeças Equipamentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 05.063.653/0010-24, foi indicada por sua condição de distribuidora autorizada exclusiva da JCB nos estados do Paraná e Santa Catarina, abrangendo assistência técnica e comercialização de peças e serviços. Essa condição consta da declaração emitida pela JCB do Brasil Ltda. em 23 de junho de 2026, válida até 31 de dezembro de 2026, que contempla o referido estabelecimento e o modelo JS220.

Conforme informado pela área requisitante, o equipamento encontra-se no período de garantia de fábrica. A necessidade de realização da revisão pela rede autorizada deverá estar respaldada no termo de garantia e na documentação técnica do fabricante, que integrarão o processo juntamente com a declaração de exclusividade.

A escolha considera a necessidade de atendimento às especificações técnicas da máquina, aplicação de peças originais e execução dos procedimentos previstos para a revisão. A demonstração da inviabilidade de competição deverá considerar a abrangência da exclusividade declarada e sua relação com essas exigências.

Por se tratar de contratação direta, não haverá disputa de propostas. A formalização dependerá da comprovação das condições de habilitação da empresa, da ausência de impedimentos para contratar, da justificativa de preço e do atendimento dos demais requisitos da instrução processual, com análise jurídica e autorização da autoridade competente.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado é de **R\$ 19.505,52 (dezenove mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme orçamento nº 319932, de 19 de outubro de 2026, da Engepeças Equipamentos Ltda.

Descrição	Valor estimado
Peças e insumos	R\$ 12.745,52
Mão de obra para execução da revisão	R\$ 3.880,00
Deslocamento da equipe técnica	R\$ 2.880,00
Total estimado:	R\$ 19.505,52

As quantidades e unidades de fornecimento foram confirmadas para atendimento da demanda. O preço deverá abranger todos os custos necessários à revisão definida neste Termo de Referência.

A justificativa de preço integrará o processo, mediante elementos que permitam avaliar a compatibilidade dos valores propostos com os praticados pela empresa em fornecimentos e serviços semelhantes, consideradas as particularidades do atendimento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

01. Executar a revisão de 2.000 horas conforme este Termo de Referência, a proposta aceita e o plano de manutenção do fabricante.

02. Fornecer as peças originais e os insumos especificados, respondendo por sua qualidade, procedência e compatibilidade.
03. Disponibilizar profissionais capacitados, ferramentas, equipamentos e transporte necessários ao atendimento.
04. Cumprir os prazos e realizar o serviço no Município, conforme agendamento com a fiscalização.
05. Proteger a máquina e o local de execução, adotando medidas de segurança e prevenção de danos.
06. Comunicar imediatamente impedimentos, falhas preexistentes ou necessidades de intervenção fora do escopo.
07. Abster-se de executar serviços adicionais sem autorização e formalização cabível.
08. Apresentar os relatórios, registros de manutenção e documentos fiscais correspondentes à execução.
09. Corrigir, às suas expensas, falhas dos serviços e materiais de sua responsabilidade, incluindo o deslocamento necessário à correção.
10. Recolher os resíduos gerados e providenciar sua destinação ambientalmente adequada.
11. Manter as condições de habilitação e a autorização técnica necessárias ao cumprimento do objeto.
12. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução sob sua responsabilidade.
13. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança relacionadas à execução.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

01. Assegurar a disponibilidade orçamentária, formalizar a contratação e emitir a ordem de serviço após o atendimento das condições necessárias ao início da execução.
02. Designar formalmente os responsáveis pela gestão, fiscalização e recebimento.
03. Disponibilizar o equipamento e local adequado para atendimento, conforme programação acordada.
04. Informar o horímetro e fornecer os documentos e registros de manutenção disponíveis.
05. Acompanhar a execução, conferir materiais e serviços e registrar as ocorrências.
06. Notificar a contratada sobre irregularidades e acompanhar sua correção.
07. Avaliar previamente qualquer necessidade de intervenção adicional, sem autorizar informalmente acréscimos ao objeto.
08. Realizar o recebimento e o pagamento conforme as condições estabelecidas.
09. Apurar descumprimentos e adotar as medidas administrativas cabíveis, assegurado o direito de defesa.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme o enquadramento da conduta. A cumulação observará as hipóteses legais.



Os percentuais, bases de cálculo e limites das multas moratórias e compensatórias deverão constar expressamente do instrumento contratual antes de sua assinatura.

A aplicação das sanções considerará a gravidade da infração, as circunstâncias do caso e os danos causados, sem excluir a obrigação de reparação integral.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente certame correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09.001.2.023.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 - código 76

Grão-Pará, 20 de outubro de 2026.

JOSÉ SCHMITT BUSSOLO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural





ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

(DATA)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA JCB PARA REVISÃO PREVENTIVA DE 2.000 HORAS DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JS220, SÉRIE Nº 3368274, INCLUINDO PEÇAS, INSUMOS, MÃO DE OBRA E DESLOCAMENTO TÉCNICO, DESTINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE GRÃO-PARÁ/SC, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ E O CONTRATADO _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

Vigência: De ____ de _____ de 2026 a ____ de _____ de 2026 (60 dias), podendo a vigência do Contrato ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

Valor Total: R\$ _____ (valor por extenso).

Origem: Processo de Licitação Nº 65/2026 - Edital de Inexigibilidade de Licitação Nº 13/2026.

Contrato, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, Nº 187, Centro, Grão-Pará/SC, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 82.558.149/0001-55, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **HELIO ALBERTON JUNIOR**, e _____, empresa estabelecida em _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob Nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu(a) Representante Legal, Senhor(a) _____, _____, inscrito no CPF sob o Nº _____, mediante sujeição mútua à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA JCB PARA REVISÃO PREVENTIVA DE 2.000 HORAS DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JS220, SÉRIE Nº 3368274, INCLUINDO PEÇAS, INSUMOS, MÃO DE OBRA E DESLOCAMENTO TÉCNICO,**



DESTINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE GRÃO-PARÁ/SC, de acordo com as especificações técnicas e preços unitários homologados.

*****TABELA*****

CLÁUSULA II – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento vigorará de ____ de _____ de 2026 até ____ de _____ de 2026, ou seja, pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado conforme os Arts. 105 e 107, da Lei Federal N° 14.133/21.

CLÁUSULA III – DO VALOR

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços homologados no Processo de Licitação N° 65/2026 - Edital de Inexigibilidade de Licitação N° 13/2026, no valor total de **R\$** _____ (_____).

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado por crédito em conta bancária de titularidade da contratada, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo e da apresentação da documentação fiscal correta, considerando o evento que ocorrer por último, observadas a liquidação da despesa e a ordem cronológica aplicável.

4.2. A documentação fiscal deverá identificar a contratação e discriminar as peças, os insumos e os serviços, conforme a natureza tributária de cada operação.

4.3. Havendo erro ou inconsistência que impeça a liquidação, a contratada será comunicada para regularização, com registro da ocorrência e retomada da contagem do prazo após o saneamento.

4.4. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e adotará as providências cabíveis diante de irregularidades, sem retenção automática de pagamento devido exclusivamente por pendência fiscal de serviço comprovadamente executado.

CLÁUSULA V – DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. A execução ocorrerá após a formalização contratual, o atendimento dos requisitos de eficácia, a emissão do empenho e o recebimento da ordem de serviço pela contratada.

5.2. A Secretaria disponibilizará a escavadeira em local adequado no Município de Grão-Pará/SC. A data do atendimento será previamente agendada com a fiscalização, considerando o horímetro e o intervalo de manutenção recomendado pelo fabricante.

5.3. O prazo de execução será de até 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento da ordem de serviço, desde que o equipamento esteja disponibilizado. Eventual indisponibilidade por responsabilidade da Administração deverá ser registrada, com adequação do cronograma.

5.4. O prazo máximo não autoriza a extrapolação do intervalo de manutenção. A programação deverá antecipar o atendimento sempre que necessário para preservar as condições técnicas da máquina.

5.5. Antes do início, a contratada deverá confirmar a disponibilidade dos materiais e registrar a identificação do equipamento e a leitura do horímetro. A revisão compreenderá somente os procedimentos e materiais integrantes do escopo contratado.

5.6. Ao identificar defeito ou necessidade de reparo adicional, a contratada deverá comunicar a fiscalização, apresentar diagnóstico e aguardar deliberação, sem execução ou cobrança automática.

5.7. Concluídos os serviços, deverão ser realizadas verificações de funcionamento, limpeza do local e apresentação de relatório contendo modelo, número de série e horímetro do equipamento, data da execução e identificação dos profissionais responsáveis, serviços, inspeções e ajustes realizados, relação de quantidades e referências dos materiais empregados.

5.8. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão e apresentação da documentação, mediante registro pela fiscalização. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, em até 5 (cinco) dias úteis após o provisório, mediante verificação detalhada da conformidade.

5.9. Se forem identificadas irregularidades, a contratada será notificada para corrigi-las em prazo definido conforme a natureza da falha. A parcela afetada não será recebida definitivamente até sua regularização.

5.10. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade das peças, pelos serviços executados ou por vícios posteriormente identificados.

CLÁUSULA VI - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

6.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento municipal, classificada e codificada sob o N°.: **09.001.2.023.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 - código 76.**

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. Obrigações do Contratante:

7.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

7.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

7.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

7.2. Obrigações do Contratado:

7.2.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

7.2.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

7.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

7.2.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

7.2.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;

7.2.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

7.2.12. Apresentar nota fiscal discriminada, compatível com os serviços executados e com os itens fornecidos, atendendo às exigências da legislação fiscal vigente;

7.2.13. Cumprir rigorosamente os prazos acordados, comunicando previamente qualquer eventual necessidade de prorrogação justificada, sujeita à anuência expressa da Administração;

7.2.14. Responder por quaisquer danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou ao próprio equipamento durante a execução dos serviços, por dolo, culpa ou má execução;

7.2.15. Manter sigilo e zelar pelas informações técnicas e operacionais do Município a que tiver acesso em razão da execução contratual;

7.2.16. Atender prontamente às solicitações da fiscalização municipal, fornecendo documentos, esclarecimentos ou complementações sempre que solicitado.

CLÁUSULA VIII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Artigo 156, §2º, da Lei Federal n. 14.133/2021);
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º do Artigo 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (§ 5º do Artigo 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021).

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato licitado.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (§ 9º do Artigo 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do Artigo 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021).

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Tendo em vista a necessidade do Município, os preços deste Contrato, são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.



9.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

9.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei Federal N° 14.133/21.

CLÁUSULA X – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.2. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativos de seu objeto, nos limites permitidos no Artigo 124, da Lei Federal N° 14.133/21.

10.2.1. Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento.

10.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos da Lei Federal N° 14.133/21.

10.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei Federal N° 14.133/2021.

10.4. A alteração incidente sobre o objeto do contrato presta-se a adaptá-lo à nova configuração do interesse público ou corrigi-lo para que melhor se adeque ou tenha condições de atender ao interesse público, sem que o objeto possa ser transfigurado.

10.5. A alteração incidente sobre o objeto do contrato pode ser:

- a) Quantitativa: quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato;
- b) Qualitativa: quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato;
- c) Unilateral: quando imposta pelo MUNICÍPIO, sem a anuência do contratado;
- d) Consensual: quando há a anuência do contratado.

10.6. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo observar o seguinte:

- a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação;
- b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pela Contratante, salvo se o agente de fiscalização apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;
- c) em contratos cujos valores são estimados, os limites devem ser calculados sobre os valores estimados;
- d) os limites devem ser calculados pelo preço unitário dos itens se o julgamento da licitação ocorreu pelo preço unitário e devem ser calculados pelo preço global do contrato se o julgamento ocorreu pelo preço global;
- e) em contratos sujeitos à renovação, aditivos quantitativos não devem ser realizados sobre aditivos de períodos anteriores, devendo a base de cálculo ser o valor inicial atualizado do contrato, assim entendido como o valor principal acrescido de eventuais aumentos decorrentes da aplicação dos instrumentos cabíveis para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (revisão, reajuste ou repactuação), em cada período de vigência. A soma dos percentuais dos aditivos não deve ultrapassar os limites, como sendo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.7. A alteração da planilha para substituir ou readequar itens não é suficiente para caracterizar a alteração como quantitativa.

10.8. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Artigo 136 da Lei Federal N° 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1. A Rescisão deste Contrato poderá ser por ato unilateral da **CONTRATANTE**:

11.2. A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis:

- a) o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da pessoa designada pela **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- c) razões de interesse do serviço público.

11.3.1. A **CONTRATADA** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) o atraso injustificado no início dos serviços;
- b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

11.3.2. No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

- a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo à **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à **CONTRATADA**;
- c) em qualquer caso, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas ou da forma que julgar mais convenientes;
- d) caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATANTE** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.4. A Rescisão deste Contrato, também, poderá ser por Acordo entre as Partes ou Judicial:

11.4.1. O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

- a)** a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação, conforme Lei Federal Nº 14.133/21;
- b)** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c)** o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- d)** a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

11.4.2. Nesses casos, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

11.5. A Rescisão do Contrato poderá, também, ser em Virtude de Força Maior:

11.5.1. Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058, do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual. Nesse caso, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

11.5.2. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediatamente comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo de até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

11.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.6.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7.3. Indenizações e multas.

11.7.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do artigo 131 da Lei Federal n. 14.133/2021).

11.7.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.8. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.9. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.10. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

11.10.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (inciso I do § 3º do artigo 121 e alínea “b” do inciso III do artigo 139, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021); e

11.10.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.11. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzido o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (inciso II do § 3º do artigo 121 da Lei Federal n. 14.133/2021).

11.12. O contratante poderá ainda:

11.12.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (alínea “c” do inciso III do artigo 139 da Lei Federal n. 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

11.12.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do artigo 139 da Lei n. 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

11.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV do artigo 14 da Lei n. 14.133/2021).

CLÁUSULA XII – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

12.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

12.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

12.3. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

12.4. A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA** empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

12.4.1. Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA** reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei Nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei Nº 13.709/18.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA XIV - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

14.1. Gestor do Contrato: Edmar Kemper Nandi, Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

14.2. Fiscal do Contrato: José Schmitt Bussolo, Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural.



CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela **CONTRATANTE**, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

15.2. E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Grão-Pará/SC, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE GRÃO PARÁ

HELIO ALBERTON JUNIOR

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA

REPRESENTANTE DA EMPRESA

Cargo do Representante

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

OTAVIO JACINTO LUNARDI

Assessor Jurídico – OAB/SC 52.759

MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ

